



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI nº 1.717, de 11 de dezembro de 2001.**

“Altera o artigo 32 da lei municipal nº 1.538, de 24 de junho de 1997, e dá outras providências”

**FAÇO SABER** que a Câmara municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 32 lei municipal nº 1.538, de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 – Para fins de atribuição de classes e aulas e para remoção, os docentes interessados formularão pedido de inscrição junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º - Aos professores especificados na alínea “a”, “b” e “c”, do inciso I do artigo 7º haverá atribuição de classes, e aos especificados nas demais alíneas do mesmo dispositivo, atribuição de aulas.

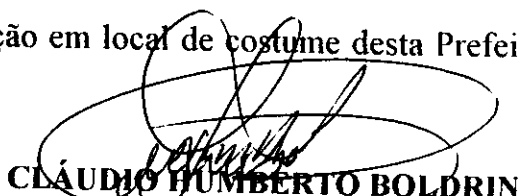
§ 2º - A Secretária da Educação, por resolução, estabelecerá o prazo para efetuar a inscrição, na forma determinada no “caput”.”

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 11 dias do mês de dezembro de 2001.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Secretário Administrativo